



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.006, DE 16 DE JULHO DE 2025.

“Institui no âmbito da Atenção Primária no Município de Monteiro Lobato/SP, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, repasse de Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, em parcelas mensais em conformidade com a Portaria GMMS nº3.493 de 10 de abril de 2024, para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo financeiro do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária à Saúde (eAP), Equipe Multidisciplinar (eMulti) e Equipes de Saúde Bucal (eSB) na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, regido pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 1º. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo adicional do programa, transferido pelo Governo Federal, limitado aos exatos valores creditados na conta do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. O Pagamento do Componente de Qualidade de que trata esta Lei será mensalmente pago às Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe de Atenção Primária (EAP) e Equipe Multiprofissional (EMULTI), cadastradas no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, conforme depositados pelo Ministério da Saúde ou órgão a este vinculado.

§ 3º. Caberá ao Ministério da Saúde à realização do cálculo dos indicadores para a transferência da parcela adicional do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados, para consulta, por meio de sistema de informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

§ 4º. O conjunto de Indicadores referente ao pagamento do componente de qualidade a ser observado na atuação das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S, será composto pelos seguintes temas de acordo com o anexo V da Portaria 3.493, de 10 de abril de 2024 e Anexo I desta lei.

§ 5º. Além das áreas temáticas previstas no Anexo I desta lei, deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores, conforme descrito na PT GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

- I. O Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do Componente de Qualidade, após pactuação tripartite.
- II. A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.
- III. Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.
- IV. Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação "bom" até a disponibilização das informações."

§ 6º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S aqui conhecido como Gratificação do Componente de Qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Monteiro Lobato-SP, individualizado por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente de qualidade (ÓTIMO/BOM/ SUFICIENTE/REGULAR) previstos na PT GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Art. 2º. O valor global do recurso financeiro referente ao repasse do Componente de Qualidade da Atenção Primária enviado pelo Ministério da Saúde às Equipes ESF's, EAP's, ESB's e EMULTI's, cadastradas no SCNES, credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde, será dividido em duas partes.

- I. O pagamento do Incentivo por Desempenho do componente qualidade aos profissionais das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S: 100% (cem por cento) será rateado de forma igualitária entre os profissionais cadastrados no SCNES, independente do grau de escolaridade ou com ou sem vínculo empregatício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 3º. O Programa Municipal de Incentivo de Pagamento por Desempenho na Atenção Primária em Saúde deverá atender as seguintes diretrizes:

- I. Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção à saúde, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços, em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II. Possuir parâmetros e indicadores definidos pelo Ministério da Saúde e Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades de saúde;
- III. Ser transparente em todas as suas etapas, possibilitando o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art 4. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º. Perderão igualmente o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I. Não cumprimento de carga Horária;
- II. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- III. Constatação de ausência de envio de produção no Sisab;
- IV. Ausência nas capacitações, reuniões, e ações no âmbito da APS, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§ 2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor da recompensa será revertido para o fundo Municipal de Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas pelas Portarias, inerente ao Programa do Governo Federal.

Art. 5º. Os valores de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 6º. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, e dotações adequadas no orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos e ação detalhada no Bloco Custeio — Pagamento de Qualidade da Atenção Primária em Saúde (APS), transferências Fundo a Fundo — FNS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 **CNPJ:** 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 **e-mail:** prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br **site:** www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 7º. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde-APS, o Poder executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no art. 6º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a competência a dezembro de 2024, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 16 de julho de 2025.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 **CNPJ:** 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

ANEXO I

ÁREAS TEMÁTICAS	EQUIPES AVALIADAS
Acesso e Integralidade	Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	
Cuidado da Gestante e Puérpera	
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	
Cuidado da Pessoa com Diabetes	
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	
Cuidado da Pessoa Idosa	
Primeira consulta programada	Equipes de Saúde Bucal
Taxa de exodontia Equipe de Saúde Bucal	
Escovação supervisionada	
Proporção de procedimentos preventivos	
Tratamento restaurador atraumático	
Cuidado compartilhado da pessoa acompanhada	Equipes Multiprofissionais
Ações interprofissionais realizadas	
Comunicação entre e-Multi e outras equipes	
Resolutividade do cuidado da e-Multi	